PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 033 DE 24 DE ABRIL DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 30/04/2025
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1574 DE 02 DE ABRIL DE 2025 E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1574 de 02 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Como contrapartida, a Associação Cultural Estudantil Acadêmica Gramadense - ACEAGRA compromete-se, através de seus integrantes, a prestar serviços gratuitos ao Município de Gramado dos Loureiros sob a forma de participação em eventos e campanhas de interesse público, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com Plano de Trabalho a ser desenvolvido conjuntamente ou à doação de cestas básicas à Assistência Social do Município.

Art. 2º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
24 DE ABRIL DE 2025

PROTOCOLO
DATA 28/04/25
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei, o qual trata da alteração do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1574 de 02 de abril de 2025 para que em função do repasse a Associação Cultural Estudantil Acadêmica Gramadense – ACEAGRA possa dar como contrapartida, através de seus integrantes, a participação em eventos e campanhas de interesse público, doação de cestas básicas, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com Plano de Trabalho a ser desenvolvido conjuntamente.

A necessidade da alteração se dá em virtude da ATA da Associação em anexo em que a maioria dos integrantes não dispõem de tempo para trabalhar em horário de expediente da Prefeitura Municipal e, assim, ficam impedidos de receber o repasse. No entanto, podem oferecer outra forma de contrapartida a qual está elencada no presente Projeto de Lei.

Assim, é imprescindível a presente alteração sob pena de o Município ficar impedido de repassar o recurso, o qual é de suma importância para os alunos.

Diante do exposto, esta são, pois, as razões de levar à consideração dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
24 DE ABRIL DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no Transporte Universitário os membros da Associação Cultural e Estudantil Acadêmica - Gramadense para tratar sobre a emenda ao Projeto de Lei Municipal nº 1574/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos associados prestarem serviços gratuitos em suas áreas de formação. Após discussão, foi constatado que nenhum dos acadêmicos possui disponibilidade de tempo para realizar tais atividades, considerando que a maioria também exerce atividades laborais. Como alternativa, sugeriu-se que a associação realize doações de cestas básicas a assistência social de Gramado dos Loureiros e organize equipes para atuarem em eventos nos finais de semana que ocorrem no município. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata. Gabriel da Silva Bianchini, João Felipe Tonetto Alves, Larissa Kirchner Bitencourt, Letícia Kirchner Bitencourt, Luiz Antonio Groll, Eduardo Arcali, Felipe Fiorentin, [illegible], Teresa Moreno de Melo, Isadora Kristal Contos, [illegible] Maciel, Emanuel [illegible], João Victor A. Stradiotto, [illegible], Luis Henrique N. Dorneles, Gabriel Macatozi, Pamela R. Raimundo, Sara C. Cé, Gustavo A. Martins, [illegible] de Wise Machado.

Lista dos alunos ACEAGRA

1. Alana B. Campigotto, Fisioterapia 1º período, não tenho disponibilidade de tempo
2. Alcério Serpa, agronomia 1° período, não tenho disponibilidade de tempo
3. Alex Cappeletti, Agronomia 3° período, não tenho disponibilidade de tempo
4. Amanda Ascoli, Direito 9º período, não tenho disponibilidade de tempo
5. Andressa Rubini, Odontologia 7°, não tenho disponibilidade de tempo
6. Daniel Guareze, Agronomia 1° Período, não tenho disponibilidade de tempo
7. Eduarda Ascoli, técnico em Radiologia, 1º período, não tenho disponibilidade de tempo
8. Eloisa Melo, Direito 1° período, não tenho disponibilidade de tempo
9. Emerson Giacobo Batista, Ciências Contábeis 1º período, não tenho disponibilidade de tempo
10. Évelin Ribas, Agronomia 3° período, não tenho disponibilidade de tempo
11. Ezequiel Guareze, Agronomia 1° Período, não tenho disponibilidade de tempo
12. Felipe Fiorentin, Agronomia 5º período, não tenho disponibilidade de tempo
13. Gabriel Tozi, Medicina Veterinária 7º período, não tenho disponibilidade de tempo
14. Gabrieli Silva, Farmácia 5º período, não tenho disponibilidade de tempo
15. Gustavo Alves Martins, Técnico em eletrotécnica 3° período, não tenho disponibilidade de tempo
16. Isadora Canton, Biomedicina 5° período, não tenho disponibilidade de tempo
17. João Felipe Tavares Alves, Fisioterapia 7° período, não tenho disponibilidade de tempo
18. João Vitor Stradiotti, Agronomia 1° período, não tenho disponibilidade de tempo
19. Larissa Kischener, Biomedicina 1° período, não tenho disponibilidade de tempo
20. Letícia Kischener, Enfermagem 1° período, não tenho disponibilidade de tempo
21. Luís Henrique, Técnico Manutenção Automotiva 2° período, não tenho disponibilidade de tempo
22. Luiz Eduardo, Medicina veterinária, 5º período, não tenho disponibilidade de tempo
23. Luiz Antônio Grahl, 3° período, administração, não tenho disponibilidade de tempo
24. Mathias Galli de Oliveira, agronomia 5º período, não tenho disponibilidade de tempo

Lista dos alunos ACEAGRA

1. Alana B. Campigotto, Fisioterapia 1° período, não tenho disponibilidade de tempo
2. Alcinio Serpa, agronomia 1° período, não tenho disponibilidade de tempo
3. Alex Cappelatti, Agronomia 3° período, não tenho disponibilidade de tempo
4. Amanda Ascoli, Direito 9° período, não tenho disponibilidade de tempo
5. Andressa Rubini, Odontologia 7°, não tenho disponibilidade de tempo
6. Daniel Guerreze, Agronomia 1° Período, não tenho disponibilidade de tempo
7. Eduarda Ascoli, técnico em Radiologia, 1° período, não tenho disponibilidade de tempo
8. Eloisa Melo, Direito 1° período, não tenho disponibilidade de tempo
9. Emerson Giacobo Batista, Ciências Contábeis 1° período, não tenho disponibilidade de tempo
10. Évelin Ribas, Agronomia 3° período, não tenho disponibilidade de tempo
11. Ezequiel Guarreze, Agronomia 1° Período, não tenho disponibilidade de tempo
12. Felipe Florentin, Agronomia 5° período, não tenho disponibilidade de tempo
13. Gabriel Tozi, Medicina Veterinária 7° período, não tenho disponibilidade de tempo
14. Gabriell Silva, Farmácia 5° período, não tenho disponibilidade de tempo
15. Gustavo Alves Martins, Técnico em eletrotécnica 3° período, não tenho disponibilidade de tempo
16. Isadora Canton, Biomedicina 5° período, não tenho disponibilidade de tempo
17. João Felipe Tavares Alves, Fisioterapia 7° período, não tenho disponibilidade de tempo
18. João Vitor Stradiotti, Agronomia 1° período, não tenho disponibilidade de tempo
19. Larissa Kischener, Biomedicina 1° período, não tenho disponibilidade de tempo
20. Letícia Kischener, Enfermagem 1° período, não tenho disponibilidade de tempo
21. Luis Henrique, Técnico Manutenção Automotiva 2° período, não tenho disponibilidade de tempo
22. Luiz Eduardo, Medicina veterinária, 5° período, não tenho disponibilidade de tempo
23. Luiz Antônio Grani, 3° período, administração, não tenho disponibilidade de tempo
24. Matheus Galli de Oliveira, agronomia 5° período, não tenho disponibilidade de tempo

25. Pâmela, Fisioterapia 7º período, não tenho disponibilidade de tempo
26. Raissa, Direito 3, não tenho disponibilidade de tempo
27. Ryan Machado, 4° período ciência da computação não tenho disponibilidade de tempo
28. Sara, Ciências Contábeis 7º Período, não tenho disponibilidade de tempo.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI N° 033/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Altera a Lei Municipal nº 1574 de 02 de abril de 2025 e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual ***"Altera a Lei Municipal nº 1574 de 02 de abril de 2025 e dá outras providências "***.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva alterar o artigo 1° da referida lei, em relação a contrapartida da Associação Cultural Estudantil Acadêmica Gramadense-ACEAGRA, que deverá o Plano de Trabalho ser desenvolvido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou através de doações de cestas básicas à Assistência Social do Município.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:

"Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

*II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; **educação**, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.*

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto a instituição do auxilio buscando incentivar e auxiliar aos estudantes nas despesas com locomoção.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção I, da LOM,

CAPÍTULO VI -DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO, DO LAZER, DO MEIO AMBIENTE E DO ÍNDIO

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 105. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigo 108, trás os princípios da igualdade e acesso à educação:

Art. 108. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

O presente projeto visa garantir a igualdade e acesso à educação aos estudantes no município.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

IX – normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário,

cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de março de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 033/2025, com a seguinte **Ementa:** ***"Altera a Lei Municipal nº 1574 de 02 de abril de 2025 e dá outras providências."***

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 033/2025, com a seguinte **Ementa:** ***"Altera a Lei Municipal nº 1574 de 02 de abril de 2025 e dá outras providências."***

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja alterada a referida Lei, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo